



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CENTRO CULTURAL DO VALE DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 029/93

De 05 de Maio de 1.993.

"Cria distrito industrial" para as empresas que instalarem suas sedes industrial, no Município de Pontal do Araguaia e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal, Sr. Waldemar Antônio Nogueira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - As empresas que instalarem suas sedes ou filiais INDUSTRIAL dentro do Município de Pontal do Araguaia-Mt., receberão gratuitamente uma área de terras no Distrito Industrial, para construção de suas sedes.

§ 1º - As empresas interessadas na cessão de terras deverão apresentar Projetos de Construção à serem analisadas por Comissão Competente.

§ 2º - Uma vez aprovado os Projetos de Construção, a (s) empresa (s) beneficiadas terão o prazo máximo e improrrogável de 120 dias, à partir da data do aceite do Projeto citado no § 1º, para iniciarem as obras de Instalação de suas filiais ou matriz, sob pena de cancelamento do termo de doação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/Mt., 05 de Maio de 1.993.


Waldemar Antonio Nogueira
Prefeito